



SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, que “Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos”.

Emenda nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 4º do Projeto, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º É vedada a interpretação desta Lei como autorização para a prática de eutanásia ou de suicídio assistido, os quais permanecem proibidos pela legislação penal brasileira.”

Emenda nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)**

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º

IV – disponibilizar medicamentos fundamentais, de acordo com Lista Nacional de Medicamentos Essenciais para o Cuidado Paliativo, que considerará a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

V – disponibilizar serviço de dispensação de medicamentos opioides para tratamento de dor, conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Parágrafo único. Restringem-se os incisos IV e V à aplicação exclusiva no ambiente hospitalar.”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal